



Av. Augusto Severo, nº 84, 2º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 2105-0160; 2105-0098 e Fax: - <http://www.ans.gov.br>

AO DR. CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
PRESIDENTE CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM SGAS 915 LOTE 72
CEP: 70390-150 - BRASÍLIA - DF

Ofício nº: 11/2017/GEEIQ/DIRAD-DIDES/DIDES

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

Assunto: **Fator de Qualidade.**

Prezado Presidente do CFM,

Tendo em vista a realização da reunião para discutir Fator de Qualidade, em 02 de março de 2017, na sede da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com a presença de representantes do Conselho Federal de Medicina - CFM e Associação Médica Brasileira – AMB, seguem os encaminhamentos acordados:

1. A discussão sobre a Qualidade de prestadores de Serviços no setor suplementar tem sido feita em parceria com as entidades supracitadas desde 2014, com ampla adesão dos envolvidos;
2. É consenso que a formação profissional é muito importante como um primeiro passo nessa busca pela qualidade, se constituindo assim em um dos critérios considerados nessa etapa.
3. Em relação ao reajuste anual de prestadores de serviços de saúde disposto pela Lei 13.003 de 2014, o que prevalece é o índice previsto no contrato assinado entre as partes, ou seja, entre a operadora e o(a) médico (a).
4. A Lei prevê ainda que, nos contratos com previsão de livre negociação do reajuste entre as partes envolvidas, ou seja, quando não há índice predefinido e não houve acordo entre as partes, valerá o índice estabelecido pela ANS.
5. O índice estabelecido pela ANS é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido do Fator de Qualidade.
6. O Fator de qualidade é o elemento de cálculo que objetiva refletir a qualificação do prestador no reajuste e é aplicado ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que será utilizado apenas para o reajuste dos prestadores cujos contratos haja a previsão de livre negociação do reajuste, ou seja, quando não há índice predefinido no contrato e não houve acordo entre as partes.
7. Desse modo, dentro da discussão de qualidade, foi consenso que a formação evidenciada pelo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina deveria ser valorizada como critério para que o médico (a) atinja os 105% do FQ;

8. A fim de assegurar que todos os médicos possam demonstrar e divulgar suas qualificações foi criado um questionário que visa consolidar as informações sobre titulação, além de realizar uma ampla pesquisa sobre o tema da qualidade entre os médicos (as) para subsidiar as futuras discussões. Portanto, é muito importante para a ANS dispor das informações contidas no questionário.
9. Como o CFM já possui os dados solicitados pela pesquisa, o médico (a) pode autorizar o envio dessas informações para a ANS que irá utilizá-la para duas funções: divulgação dos atributos de qualidade de todos os médicos que atuam na Saúde Suplementar em seu portal eletrônico na internet; e a divulgação do fator de qualidade dos médicos (as) que possuem contratos com operadoras e que tenham cláusula de livre negociação pactuadas, para que estes possam se utilizar do índice da ANS, caso não consigam fechar acordo com a operadora.
10. Importante destacar que houve acordo entre os presentes em considerar superadas as discussões relativas à aplicação do Fator de Qualidade para o ano 2016/2017, desse modo, levando, operacionalmente, a não haver redução do IPCA ao índice de 85%.
11. Também houve acordo sobre a necessidade do prosseguimento da discussão sobre Qualidade de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar durante o ano de 2017/2018 e nos anos que se seguirão.
12. Desse modo, para o ano-base 2016/2017, o Fator de Qualidade será avaliado da seguinte maneira:
 - a. Para os médicos que possuem título de especialista, registrado no Conselho Regional de Medicina, será concedido reajuste de 105% do IPCA pleno.
 - b. Para os médicos que não possuem título de especialista e autorizarem o envio dos dados para a ANS, o índice será de 100% do IPCA pleno.
13. Por fim, foi consenso a necessidade de manutenção da parceria entre a ANS, o CFM e a AMB para a realização das discussões sobre critérios de qualidade para médicos e seus aprimoramentos, para que a sociedade brasileira possa ter acesso a informações fidedignas e seguras sobre qualidade.

Segue, anexo, ata e lista de presença da Reunião do dia 02 de março de 2017.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE MELLO DE SOUZA, Diretor(a) de Desenvolvimento Setorial (substituto)**, em 30/03/2017, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0519223** e o código CRC **6C24C40D**.